



***Ementas, por assunto, de decisões selecionadas do TRE/SE proferidas em julho de 2019.**

SUMÁRIO

1) CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO

- Acórdão no Recurso Eleitoral 273-40.2016.6.25.0025 – Recurso Eleitoral – captação ilícita de sufrágio – violação ao devido processo legal – negativa de oitiva de testemunha – preliminar acolhida – nulidade da sentença05

2) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

- Acórdão na Petição 148-50.2016.6.25.0000 – Pedido de regularização – prestação de contas – exercício financeiro de 2009 – análise conforme regras vigentes à época – recebimento de verbas de origem não identificada – suposta doação ao diretório nacional – equívoco do órgão central – não abertura de contas bancárias – mitigação da obrigação - ausência de movimentação financeira – precedentes do TSE – aprovação das contas – suspensão das sanções aplicadas anteriormente – deferimento do pedido de regularização.....06/07

3) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

- Acórdão na Prestação de Contas 0600897-47.2018.6.25.0000 – Prestação de Contas – Eleições 2018 – candidato – esclarecimentos suficientes – regularidade – contas aprovadas	08
- Acórdão na Prestação de Contas 0601078-48.2018.6.25.0000 – Prestação de Contas – Eleições 2018 – candidato – regularidade – contas aprovadas.....	08
- Acórdão na Prestação de Contas 0601050-80.2018.6.25.0000 – Prestação de Contas – Eleições 2018 – candidato – não abertura de conta bancária específica – confiabilidade comprometida – contas desaprovadas	08
- Acórdão na Prestação de Contas 0601232-66.2018.6.25.0000 – Prestação de Contas – Eleições 2018 – candidato – expedição de duas notas fiscais para a mesma despesa – erro reconhecido – impossibilidade de cancelamento – ausência de comprometimento da confiabilidade – contas aprovadas com ressalvas	08/09
- Acórdão na Prestação de Contas 0601109-68.2018.6.25.0000 – Prestação de Contas – Eleições 2018 – candidato – relatório financeiro entregue fora do prazo – falha meramente formal – omissão de despesa de campanha – valor irrisório – aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade – contas aprovadas com ressalvas	09
- Acórdão na Prestação de Contas 0601067-19.2018.6.25.0000 – Prestação de Contas – Eleições 2018 – candidata – despesas pagas com recursos públicos – irregularidades que não comprometem a lisura das contas – contas aprovadas com ressalvas	09/10
- Acórdão na Prestação de Contas 0601192-84.2018.6.25.0000 – Prestação de Contas – Eleições 2018 – candidato – intimação para constituir advogado – inércia – contas julgadas como não prestadas	10

- Acórdão na Prestação de Contas 0601534-95.2018.6.25.0000 – Prestação de Contas – Eleições 2018 – candidato – não apresentação das contas – ausência de constituição de causídico – regular intimação – inércia – utilização de recursos do fundo partidário – regularidade não demonstrada – recolhimento ao erário – contas julgadas como não prestadas10/11

- Acórdão na Prestação de Contas 0600972-86.2018.6.25.0000 – Prestação de Contas – Eleições 2018 – candidato – regularidade – contas aprovadas.....11

- Acórdão na Prestação de Contas 0601315-82.2018.6.25.0000 – Prestação de Contas – Eleições 2018 – candidata – irregularidades que não comprometem a lisura das contas – ausência da assinatura do prestador e do profissional de contabilidade – atraso na entrega da prestação de contas – descumprimento na entrega dos relatórios financeiros referentes a duas doações – contas aprovadas com ressalvas11/12

4) REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

- Resolução de 09/07/2019 no Processo Administrativo 0600227-72.2019.6.25.0000 – Renovação de Requisição de servidor(a) – servidor público municipal – cargo de origem – assistente administrativo – caráter administrativo – observância dos ditames legais – deferimento.....12

- Resolução de 16/07/2019 no Processo Administrativo 0600229-42.2019.6.25.0000 – Renovação de Requisição de servidor(a) – servidor público municipal – cargo extinto – telefonista – caráter administrativo – observância dos ditames legais – deferimento.....12/13

- Resolução de 24/07/2019 no Processo Administrativo 0600232-94.2019.6.25.0000 – Renovação de Requisição de servidor(a) – servidor público municipal – cargo de origem – atendente administrativo – caráter administrativo – observância dos ditames legais – deferimento.....13

- Resolução de 24/07/2019 no Processo Administrativo 0600233-79.2019.6.25.0000 – Renovação de Requisição de servidor(a) – servidora pública municipal – cargo de origem – digitador – caráter administrativo – observância dos ditames legais – deferimento.....13/14

- Resolução de 24/07/2019 no Processo Administrativo 0600243-26.2019.6.25.0000 – Requisição de servidor(a) – servidor público municipal – cargo de origem – assistente administrativo – caráter administrativo – observância dos ditames legais – deferimento.....14

- Resolução de 25/07/2019 no Processo Administrativo 0600238-04.2019.6.25.0000 – Requisição de servidor(a) – servidora pública federal – cargo de origem – agente administrativo – caráter administrativo – observância dos ditames legais – deferimento.....14/15

- Resolução de 25/07/2019 no Processo Administrativo 0600242-41.2019.6.25.0000 – Renovação de Requisição de servidor(a) – servidor público municipal – cargo de origem – agente administrativo – caráter administrativo – observância dos ditames legais – deferimento.....15

- Resolução de 25/07/2019 no Processo Administrativo 0600249-33.2019.6.25.0000 – Renovação de Requisição de servidor(a) – servidor público municipal – cargo de origem – almoxarife – caráter administrativo – observância dos ditames legais – deferimento.....15/16

- Resolução de 30/07/2019 no Processo Administrativo 0600239-86.2019.6.25.0000 – Requisição de servidor(a) – servidora pública federal – cargo extinto – datilógrafa – caráter administrativo – observância dos ditames legais – deferimento.....16

- Resolução de 30/07/2019 no Processo Administrativo 0600251-03.2019.6.25.0000 – Renovação de Requisição de servidor(a) – servidora pública estadual – cargo de origem – oficial administrativo – caráter administrativo – observância dos ditames legais – deferimento.....16/17

- Resolução de 31/07/2019 no Processo Administrativo 0600244-11.2019.6.25.0000 – Renovação de Requisição de servidor(a) – empregado público estadual – cargo de origem – técnico de nível superior – caráter administrativo – observância dos ditames legais – deferimento.....17

1) CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO

RECURSO ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI 9.504/97. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NEGATIVA DE OITIVA DE TESTEMUNHA. PRELIMINAR ACOLHIDA PARA ANULAR A SENTENÇA.

1. Nulidade por violação ao princípio do devido processo legal verificada. Não assiste razão ao julgador em indeferir o pedido de oitiva de José Magno porque supostamente haveria preclusão a esse respeito, haja vista que a decisão interlocutória poderia vir a ser atacada a qualquer momento, inclusive com o recurso contra a decisão definitiva de mérito.
2. Deve o magistrado oportunizar às partes a dilação probatória capaz de comprovar o alegado na exordial, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e do devido processo legal.
3. Com efeito, a inquirição da testemunha arrolada na exordial, suposto intermediário da conduta em questão, seria de salutar importância para complementar as provas que acompanham a exordial, esclarecendo se, de fato, houve ou não a promessa de obtenção de vantagens e ou benefícios em troca de voto.
4. Recurso provido para anular a sentença guerreada e determinar o retorno dos autos à Zona Eleitoral a fim de que o procedimento seja retomado desde e a partir do indeferimento da oitiva da testemunha José Magno Santos da Silva, seguindo-se o processo com os demais trâmites.

(Recurso Eleitoral 273-40.2016.6.25.0025, julgamento em 09/07/2019, Relator: Juiz Joaby Gomes Ferreira, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 12/07/2019)

2) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

PETIÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. ANÁLISE CONFORME REGRAS VIGENTES A ÉPOCA. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS. RECEBIMENTO DE VERBAS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. SUPOSTA DOAÇÃO DE VERBA AO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO. EQUÍVOCO DO ÓRGÃO CENTRAL. IRREGULARIDADE INSUBSISTENTE. RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS E EXTRATOS. NÃO

ABERTURA DE CONTAS. MITIGAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. PRECEDENTES. APROVAÇÃO DAS CONTAS PARTIDÁRIAS. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DAS SANÇÕES ANTERIORMENTE APLICADAS. ARTIGO 59 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.546/2017. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Nas contas referentes a exercícios financeiros anteriores a 2015, a análise das irregularidades e impropriedades deve ser feita de acordo com as regras previstas na Resolução TSE 21.841 /2004, consoante disposto no art. 65, §3º, da Resolução TSE 23.564/2017.
2. Evidenciada a ausência de suposto repasse de recurso financeiro ao Diretório Nacional do partido, após constatação de equívoco na prestação de contas daquele órgão, conforme se verifica no seu Demonstrativo de Receitas e Despesas, revela-se insubsistente a irregularidade apontada no tocante ao recebimento de verbas de origem não identificada por parte do promovente.
3. A prestação de informações referentes às contas bancárias e a apresentação dos correspondentes extratos, de todo o exercício financeiro em análise, embora constituam requisitos imprescindíveis para a verificação da correta movimentação de recursos financeiros pelo partido político, conforme art. 4º da Resolução TSE nº 21.841/2004, podem ser mitigadas no caso em que ficar evidenciada a ausência de movimentação financeira no exercício. Precedentes do TSE.
4. Na espécie, verificou-se que o promovente não recebia recursos do Fundo Partidário e não poderia manter conta bancária específica de campanha, além de não existir qualquer indício de arrecadação de outros recursos.
5. Deferimento do pedido de regularização da situação das contas, com suspensão das sanções aplicadas no acórdão nº 596/2010 (PC nº 717-61.2010), com fulcro no artigo 59 da Resolução TSE 23.546/2017.

(Petição 148-50.2016.6.25.0000, julgamento em 16/07/2019, Relator: Desembargador Diógenes Barreto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 19/07/2019)

3) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO(A). DEPUTADO ESTADUAL. ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES. LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE 23.553/2017. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Da análise das contas, não restou nenhuma falha que comprometa sua regularidade, haja vista que não foi detectada nenhuma das situações indicadas no art .68, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

2. Contas aprovadas.

(Prestação de Contas 0600897-47.2018.6.25.0000, julgamento em 09/07/2019, Relator: Juiz Joaby Gomes Ferreira, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 12/07/2019)

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Considerando não ter sido constatada nenhuma falha que comprometa a regularidade das contas, nem ter sido detectada nenhuma das situações indicadas no art. 68, da Resolução TSE nº 23.553/2017, aprova-se a prestação de contas em análise.

2. Contas aprovadas.

(Prestação de Contas 0601078-48.2018.6.25.0000, julgamento em 10/07/2019, Relatora: Juíza Áurea Corumba de Santana, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 19/07/2019)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÃO DE 2018. CANDIDATA A DEPUTADA ESTADUAL. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. CONFIABILIDADE COMPROMETIDA. DESAPROVAÇÃO.

(Prestação de Contas 0601050-80.2018.6.25.0000, julgamento em 17/07/2019, Relator: Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 22/07/2019)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÃO DE 2018. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. EXPEDIÇÃO DE DUAS NOTAS FISCAIS PARA UMA MESMA DESPESA. ERRO RECONHECIDO PELO FORNECEDOR. IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DA NOTA EXPEDIDA EQUIVOCADAMENTE. EXTRATO

COMPROVANDO DESPESA ÚNICA. AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

(Prestação de Contas 0601232-66.2018.6.25.0000, julgamento em 17/07/2019, Relator: Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 22/07/2019)

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. RELATÓRIO FINANCEIRO ENTREGUE FORA DO PRAZO. FALHA MERAMENTE FORMAL. OMISSÃO DE DESPESA DE CAMPANHA NO PERCENTUAL DE 3,8% DO TOTAL DAS DESPESAS. COMPROVAÇÃO DA LICITUDE DA DESPESA. VALOR IRRISÓRIO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

1. Erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção (art.79, Resolução TSE nº 23.553/2017).

2. Para fins de aplicação do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade no âmbito dos processos de prestação de contas, a gravidade da falha tem relevância para a aferição da questão, mas outras circunstâncias podem ser ponderadas pelo julgador no caso concreto, notadamente se o vício, em termos percentuais ou absolutos, se mostra efetivamente expressivo. Precedente: AgR-AI 211-33, red. para o acórdão Min. Henrique Neves, DJe de 19.8.2014.

3. Contas aprovadas com ressalvas.

(Prestação de Contas 0601109-68.2018.6.25.0000, julgamento em 24/07/2019, Relator: Juiz Joaby Gomes Ferreira, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 30/07/2019)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA. DEPUTADO ESTADUAL. DESPESAS PAGAS COM RECURSOS PÚBLICOS. FEFC. IRREGULARIDADES NÃO COMPROMETEDORAS DA LISURA DAS CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS.

1. Considerando que as peças contábeis obrigatórias, exigidas pela Resolução TSE nº 23.553/2017, foram apresentadas corretamente e que as irregularidades remanescentes não comprometem o conjunto da prestação de contas apresentada, as contas merecem ser aprovadas.

2. Aprovação, com ressalvas, das contas de campanha da promovente.

(Prestação de Contas 0601067-19.2018.6.25.0000, julgamento em 24/07/2019, Relator: Desembargador Diógenes Barreto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 31/07/2019)

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR ADVOGADO. OMISSÃO. LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE 23.553/2017. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. Da análise dos autos, verifica-se que o(a) candidato(a), a despeito de intimado para apresentar as contas ou nomear patrono, permaneceu inerte.

2. Nos termos previstos no art.83, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, o candidato que deixar de prestar as contas de campanha, ficará impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas

2. Contas declaradas como não prestadas (art.52, VI, da Resolução TSE nº 23.553/2017), determinando-se o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art.83, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017).

(Prestação de Contas 0601192-84.2018.6.25.0000, julgamento em 25/07/2019, Relator: Juiz Joaby Gomes Ferreira, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 02/08/2019)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE CAUSÍDICO. REGULAR INTIMAÇÃO. INÉRCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. ART. 52, § 6º, VI DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. IMPEDIMENTO. ART. 83, I, DA RESOLUÇÃO DO TSE. RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. UTILIZAÇÃO. REGULARIDADE NÃO

DEMONSTRADA. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO. ART. 82, § 1º, DA MESMA RESOLUÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. Constatada a inércia do candidato em apresentar a prestação de contas de sua campanha eleitoral, bem como em constituir advogado para representá-lo no feito, apesar de regularmente intimado, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas (artigos 52, §6º, VI, e 77, IV, "a", da Res. TSE nº 23.553/2017), com a imposição das sanções previstas no artigo 83 da referida norma.
2. Não comprovada a regularidade da aplicação dos recursos do Fundo Partidário, deve haver a devolução dos respectivos valores ao erário, conforme previsão do artigo 82, § 1º, da Res. TSE nº 23.553/2017.
3. Contas julgadas não prestadas, com a determinação de recolhimento, ao erário, dos valores recebidos do Fundo Partidário.

(Prestação de Contas 0601534-95.2018.6.25.0000, julgamento em 25/07/2019, Relator: Desembargador Diógenes Barreto, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 07/08/2019)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Considerando não ter sido constatada nenhuma falha que comprometa a regularidade das contas, nem ter sido detectada nenhuma das situações indicadas no art. 68, da Resolução TSE nº 23.553/2017, aprova-se a prestação de contas em análise.

(Prestação de Contas 0600972-86.2018.6.25.0000, julgamento em 31/07/2019, Relator: Juiz Marcos Antônio Garapa de Carvalho, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 05/08/2019)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADA FEDERAL. IRREGULARIDADE NÃO COMPROMETEDORA DA LISURA DAS CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

1. Documentação apresentada em conformidade com a legislação com apenas três erros formais, que no caso em análise não chegaram a comprometer a regularidade das contas, consistentes na ausência da assinatura do prestador e do profissional de contabilidade, no atraso da entrega da

prestação de contas final e no descumprimento na entrega dos relatórios financeiros de campanha referentes a duas doações de pequena monta.

2. Aprova-se com ressalvas a prestação de contas, com fundamento no artigo 77, inciso II, da Resolução TSE 23.553/2017.

(Prestação de Contas 0601315-82.2018.6.25.0000, julgamento em 31/07/2019, Relator: Juiz Marcos Antônio Garapa de Carvalho, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 05/08/2019)

4) REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600227-72.2019.6.25.0000, julgamento em 09/07/2019, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 19/07/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. TELEFONISTA. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Tratando-se de cargo extinto, Telefonista, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com funções eleitorais.
3. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600229-42.2019.6.25.0000, julgamento em 16/07/2019, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 31/07/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ATENDENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600232-94.2019.6.25.0000, julgamento em 24/07/2019, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 30/07/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. DIGITADOR. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600233-79.2019.6.25.0000, julgamento em 24/07/2019, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 30/07/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600243-26.2019.6.25.0000, julgamento em 24/07/2019, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 30/07/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidora para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600238-04.2019.6.25.0000, julgamento em 25/07/2019, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 30/07/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600242-41.2019.6.25.0000, julgamento em 25/07/2019, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 30/07/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ALMOXARIFE. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600249-33.2019.6.25.0000, julgamento em 25/07/2019, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 30/07/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. DATILÓGRAFA. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidora para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Tratando-se de cargo extinto, Datilógrafa, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600239-86.2019.6.25.0000, julgamento em 30/07/2019, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 06/08/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. OFICIAL ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Processo Administrativo 0600251-03.2019.6.25.0000, julgamento em 30/07/2019, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 07/08/2019)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO ESTADUAL. OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. ÓBICE LEGAL. INEXISTÊNCIA. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.
2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Processo Administrativo 0600244-11.2019.6.25.0000, julgamento em 31/07/2019, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 06/08/2019)



Tribunal Regional Eleitoral
de Sergipe

EXPEDIENTE:

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Fórum Gilberto Amado, Centro Adm. Gov. Augusto
Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho – Aracaju/SE 49080-000
(79) 3209-8600 – Fax: (79) 3209-8661

PRESIDÊNCIA

Desembargador José dos Anjos

VICE-PRESIDÊNCIA

Desembargador Diógenes Barreto

DIREÇÃO-GERAL

Rubens Lisboa Maciel Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Ana Patrícia Franca Ramos Porto

SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Andréa Silva Correia de Souza

PESQUISA, SELEÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO:

Andréa Silva Correia de Souza – SELEJ/SJD

Aline Serafim Leite dos Santos – SELEJ/SJD

Edilaine Rezende de Andrade - SELEJ/SJD

MISSÃO DO TRE-SE:

Garantir a legitimidade do processo eleitoral.